

# **LEI Nº 167/2009**

DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO  
DAS ALÍQUOTAS REFERENTES Á  
COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

**Lei nº. 167/2009**

*Dispõe acerca da alteração das alíquotas referentes à cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.*

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP passará a ser cobrada de acordo com as alíquotas constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 3 de março de 2009, 51º ano da emancipação política de Guaramiranga.

  
**Luís Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal de Guaramiranga

  
**José Anilson Alves de Sousa**  
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada nos lugares costumeiros, na data supra.



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

**ANEXO ÚNICO DE LEI 167/2009, DE 03/03/2009.**

<b>CLASSE</b>	<b>PERCETUAL</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>(%)</b>
0 A 30 KWh	0,00
31 A 50 KWh	0,00
51 A 100 KWh	2,46
101 A 150 KWh	5,38
151 A 200 KWh	9,36
201 A 250 KWh	14,04
251 A 300 KWh	18,72
301 A 400 KWh	23,40
401 A 500 KWh	38,02
<b>ACIMA DE 500 KWh</b>	<b>52,65</b>
<b>NÃO RESIDENCIAL</b>	<b>(%)</b>
0 A 30 KWh	1,40
31 A 50 KWh	1,70
51 A 100 KWh	2,92
101 A 150 KWh	6,43
151 A 200 KWh	10,53
201 A 250 KWh	15,21
251 A 300 KWh	20,47
301 A 400 KWh	28,66
401 A 500 KWh	42,12
<b>ACIMA DE 500 KWh</b>	<b>57,91</b>